



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, doravante denominada CMI, realizará licitação, na modalidade "**Pregão Presencial**", sob o critério "**MENOR PREÇO GLOBAL**", para contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme **Processo Administrativo nº 213/2016**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, designados pela Portaria no 423/2016, de 12/04/2016, publicada em 13/04/2016, edição nº 572 do Diário Oficial do Legislativo, e regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Plenário João Batista Ferreira de Souza, localizado na Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro.
- 1.3 - **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 20/05/2016.**
- 1.4 - **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:30 horas do dia 20/05/2016.**
- 1.5 - **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 20/05/2016.**
- 1.6 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregoeiro@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:pregoeiro@camaraitapemirim.es.gov.br).

### 2 - DO OBJETO

- 2.1 - O objeto deste pregão é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, nos termos do **ANEXO I** deste Edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no **ANEXO VIII** deste Edital.

### 4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 - Rua Adiles André, s/nº, Bairro Serramar - Itapemirim-ES - CEP 29.330-000

### 5 - ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada o serviço a ser prestado conforme for sua necessidade.
- 5.2 - A empresa prestadora deverá realizar controle de serviço em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o fiscal do contrato após a prestação do serviço e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.



## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: - **2.001**; Elemento de Despesa: **33903900000** - **Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, o órgão promotor do certame, para o exercício de 2016.

## 7 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a **Cláusula 3ª** da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.
- 7.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a **Cláusula 4ª** - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.

## 8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até **31 de dezembro de 2016**.
- 8.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## 9 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## 10 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 10.1 - O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 11 - REFERÊNCIA DE TEMPO

- 11.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

## 12 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 12.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



**12.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **13 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**13.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**14.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão presencial:

- a) credenciar-se, previamente;
- b) remeter, no prazo estabelecido, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente, assumindo como firmes e verdadeiras, pelas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;



- d) acompanhar o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer procedimentos;
- e) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## 15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregoão.
- 15.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 15.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 15.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 15.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 16 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 16.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser rubricado no fecho e devidamente protocolado na Câmara Municipal de Itapemirim, apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Itapemirim - ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
Envelope nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.2 - O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.
- 16.3 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;



- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
  - c) deve conter de forma separada na proposta os preços unitários e totais, conforme os casos;
  - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
  - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 16.4** - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.
- 16.5** - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 16.6** - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 16.7** - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 16.8** - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 16.9** - **A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 03 (três) dias do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.**
- 16.10** - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
  - b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
  - c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
  - d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:
- 17 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
- 17.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 15.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.
- 17.2** - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 17.2.1** - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.
- 17.3** - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



- 17.4** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada em ata com acompanhamento de todos os participantes.
- 17.5** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis aos participantes.
- 17.6** - As propostas classificadas serão ordenadas pelo pregoeiro para início da fase de lance.
- 17.7** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão dar seus lances.
- 17.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados as regras estabelecidas neste edital.
- 17.9** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.
- 17.10** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for oferecido primeiro.
- 17.11** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 17.12** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.11.
- 17.13** - A negociação será realizada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.14** - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 17.14.1** - A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
- 17.14.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
- 17.14.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- 17.14.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 17.14.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 17.14.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

## **18 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**



- 18.1** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.
- 18.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação (**ANEXO III**).
- 18.3** - Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 18.3.1** - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 18.3.2** - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 18.4** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.
- 18.5** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 18.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 18.7** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 18.8** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 19.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.3** - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.



- 19.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.5** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6** - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8 às 18h.
- 19.7** - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

## **20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO E RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO**

- 20.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 20.2** - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato e receber a ordem de serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 20.3** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 20.4** - No ato de recebimento da ordem de serviço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.
- 20.5** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a ordem de serviço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1** - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 21.1.1** - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
- 21.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 21.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 21.2** - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **especificamente** nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 21.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 21.4** - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 21.5** - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 21.6** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 21.7** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 21.8** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



**21.9** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**21.10** - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 15.837,50 (Valor Global):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela 7.500 Btus. Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	05	<b>R\$ 15.837,50</b>
02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 12.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	13	
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 60.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	03	
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 9.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	01	
	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado Split 18.000	03	



05	Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema		
----	--	--	--

- 22.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 22.4** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
- 22.5** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 22.6** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 22.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8** - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
- 22.9** - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
- 22.10** - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote.
- 22.11** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.12** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 22.13** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 22.14** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.15** - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



- 22.16** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.17** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- 22.18** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 22.19** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Getulio Barreto Rodrigues**  
**Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.2. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.3. Sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos galpões, a fim de dar aos artistas, servidores e público em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e lazer, faz-se necessária a manutenção corretiva que além de ser indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES DE MANUTENÇÃO
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado de janela 7.500 Btus. Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	05	02
02	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado split 12.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem	13	02



	Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema		
03	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado split 60.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	03	02
04	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado split 9.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	01	02
05	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado split 18.000 Btus Limpeza de filtro Limpeza da carcaça Desentupimento de linha de drenagem Limpeza de evaporadores Limpeza de condensador Desentupimento de calha Desbloqueio de turbina Reaperto das interligações elétricas Eliminação de pontos de condensação Verificação de funcionamento do sistema	03	02

\*Os equipamentos que poderão ser instalados ou trocado de lugar será a cobrança realizada na medida de sua utilização, não ocorrendo qualquer instalação ou modificação de lugar não haverá cobrança.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a prestar o serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço;
- 4.2. Se verificada a inadequação da prestação do serviço, será feita notificação da empresa para que se proceda um novo serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; se esse não for realizado, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;
- 4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado.



## 5. DA TROCA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTO

5.1. Correrá por conta da Câmara Municipal de Itapemirim os valores das peças ou equipamentos que houver necessidade de troca;

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será classificação no elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do serviço prestado.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a prestação do serviço que porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir sua execução.

8.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da dispensa, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à prestação de serviço.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviço;

8.4. Respeitar às normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara Municipal de Itapemirim;

8.5. Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

8.6. Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço prestado.

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado.

9.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Advertência

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de cláusulas contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a Câmara Municipal de Itapemirim.



## 10.2. Multa

**10.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado a cada reincidência do motivo determinado da aplicação da penalidade advertência.

**10.3.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para a prestação do serviço sem justificativa aceita pela administração, o serviço será considerado como inexecutado.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**11.2.** Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

**11.3.** Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**11.4.** A prestação do serviço dar-se-á mediante termo próprio, assinado por servidor designado para este fim, em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da contratada, e após a verificação de que o material foi devidamente entregue e está em perfeito estado, conforme as especificações e necessidades, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**11.5.** A Câmara Municipal de Itapemirim se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



## ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: (Nome da Empresa)

À: Câmara Municipal de Itapemirim

Pregão Presencial nº 004/2016 O objeto deste pregão é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no Anexo I, de acordo com todas as condições do Pregão Presencial nº 004/2016 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e preço global;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo V - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo VII – Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5 - Atestado de visita fornecido pelo(a) Câmara Municipal de Itapemirim.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

---

Identificação e Assinatura



### ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

#### 1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### 1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

#### 1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**§1º.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**§2º.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### 1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no **ANEXO I** do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do **ANEXO VII** deste Edital;

### 1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
  - a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
    - balanço patrimonial;
    - demonstração do resultado do exercício;
    - demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
    - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
    - notas explicativas do balanço.
  - a.2) Para outras empresas:



- balanço patrimonial registrado no órgão competente;
  - demonstração do resultado do exercício.
  - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b)** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);
- b.1)** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

**i) Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

**ii) Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

**iii) Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;



AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

- c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;
- c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

#### 1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). **ANEXO IV**

#### 2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

##### 2.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



**2.2 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**§1º.** Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

**§2º.** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Itapemirim, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

**§3º.** Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

**§ 4º** A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**ANEXO V - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

N.º DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

PREGÃO Nº. **004/2016**

PROCESSO Nº. **213/2016.**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Itapemirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



## ANEXO VII - VISITA TÉCNICA

### I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:

- Local 01 (especificar endereço)

Visita Dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_

- Local 02 (especificar endereço)

Visita Dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_

### II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de \_\_\_\_\_, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_

Processo nº 213/2016

Pregão Presencial nº 004/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.726.680/0001-59, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000, representada legalmente por seu Presidente, Paulo Sérgio de Toledo Costa, Vereador, CPF/MF Nº 027.564.927-01, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 213/2016 e do Pregão Presencial Nº 004/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, conforme discriminado no **ANEXO I** deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

2.2 - A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada o serviço a ser prestado conforme for sua necessidade.

2.3 - A empresa prestadora deverá realizar controle de serviço em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o fiscal do contrato após a prestação do serviço e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO VALOR DO CONTRATO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1** - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.4** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.6** - Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
  - c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
  - d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
  - e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.7** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Itapemirim e Procuradoria Geral da Câmara.
- 3.8** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.9** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.10** - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.11** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 3.12** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste



contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

- 3.13** - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.14** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado até o 3º dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.2** - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- 4.5** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 4.6** - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "*a posteriori*", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1** - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração até dia 31 de dezembro de 2016.
- 5.2** - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itapemirim.



**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 2.001; Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, o órgão promotor do certame, para o exercício de 2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS EQUIPAMENTOS

#### 7.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Realizar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Itapemirim.
- b) Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços;
- c) Verificação e correção de partes oxidadas;
- d) Verificação da tensão das correias;
- e) Verificação do nível de óleo dos compressores;
- f) Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- g) Realizar limpeza dos filtros de ar, água, gabinetes, grelhas, partes do sistema e desobstrução de drenos;
- h) Realizar revisão nos ventiladores, sistemas de transmissão e acoplamentos;
- i) Realizar revisão geral do sistema;
- j) Realizar inspeção geral dos componentes, partes e peças do sistema;
- k) Realizar a verificação de: vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- l) Realizar o ajuste e regulagem dos controles e proteções dos equipamentos e acessórios do sistema;
- m) Realizar a assistência técnica complementar, para utilização racional do sistema;
- n) Reaperto geral dos equipamentos;
- o) A manutenção preventiva em foco, engloba todas as partes visíveis dos equipamentos, sem que haja necessidade do seu desmonte;
- p) Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços, inclusive materiais elétricos, fluidos, óleo e outros, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

#### 7.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:



- a) Realizar a prestação dos serviços de manutenções corretivas, quando solicitada pelo contratante ou quando constatada na manutenção preventiva, de segunda a sexta, no horário de 08:00h às 18:00h;
- b) Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente da CMI, as mesmas serão levadas pelo licitante vencedor, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Prazo de atendimento dos chamados técnicos será de 2(duas) horas após o registro na central de atendimento da Contratada;
- d) O licitante vencedor fornecerá telefone fixo, celular, Bip ou qualquer outra modalidade à este Poder Legislativo, com o nome do respectivo técnico plantonista.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
  - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) observar, após a comunicação feita pela CMI, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito nas dependências da CMI.
- f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- h) Quando for necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar a manutenção corretiva, onde o valor da peça trocada será por conta da Contratante.

#### 8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na **Cláusula 3ª** nos termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA



## 9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**Parágrafo Primeiro.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

**Parágrafo Segundo.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Terceiro.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**Parágrafo Quarto.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

- Parágrafo Quinto.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- Parágrafo Sétimo.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### 11 - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral Legislativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### 13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - O Presidente da Câmara designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### 14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fará parte integrante do CONTRATO o Termo de Referência, que serviu de base para esta contratação, bem como as condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### 16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Itapemirim-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

---

**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**



## ANEXO I

A ser preenchido com base no Anexo I do Edital de Pregão, e na proposta apresentada pela empresa vencedora.